

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

02.09.02

às 16:55 horas

Kanka

MENSAGEM N.º 23/2002, DE 02-09-2002

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C. L. J. R.

Ubá-MG, 02/09/02

Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público por particular, para construção de hangar.

Trata-se de espaço com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), parte integrante do imóvel onde está localizado o Aeroporto Municipal José de Rezende Brando, caracterizado no *croquis* anexo, cujo uso seria permitido aos Senhores Emir Augusto Júri de Rezende e Paulo Ferrari, para construção de um hangar para guarda de aeronaves de propriedade dos mesmos.

Em 28 de abril de 1998, mediante autorização constante da Lei Municipal 2.483/94, com a redação dada pela Lei 2.792/98, o Município autorizou o uso de área de 600m² à Pif-Paf Indústria e Comércio, com finalidade idêntica, o que levou os referidos cidadãos a pleitear o mesmo benefício.

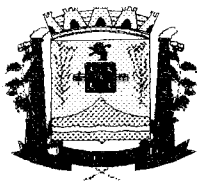
Isto, e considerando que existe área disponível no terreno do Aeroporto, e considerando ainda que tal utilização não prejudica o serviço público e tampouco não impede tratamento igualitário a outros quantos venham a possuir aeronaves, resolvemos por submeter o assunto à consideração dessa doura Edilidade.

É oportuno salientar que a outorga dar-se-á — se autorizado pelos Senhores Vereadores, mediante termo de permissão de uso, que, por sua natureza precária, poderá ser revogado de forma unilateral pelo Poder Público, se o interesse público o exigir, antes de seu término de vigência.

Eis, pois, a matéria que ofereço à análise dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS


PROJETO DE LEI N.º 069/02.

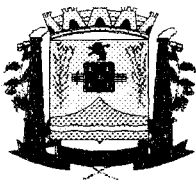
Art. 1º Fica o Município autorizado a permitir o uso de uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), integrante do imóvel onde está localizado o Aeroporto Municipal José de Rezende Brando aos Senhores Emir Augusto Júri de Rezende e Paulo Ferrari, para a construção de um hangar para guarda de aeronaves de propriedade dos mesmos.

Art. 2º A redação do Termo de Permissão de Uso é a que acompanha a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 02 de setembro de 2002


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º _____

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e o Senhor Emir Augusto Júri de Rezende e outro.

Aos do mês de do ano, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, inscrito no CPF sob o n.º 281.840.096-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, autorizado pela Lei Municipal n.º, de .../.../..., doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, os Senhores **EMIR AUGUSTO JÚRI DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no CPF sob o n.º 723.284.796-34 e da Carteira de Identidade n.º M-6.292.593, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua dos Ferroviários, 96, Bairro Boa Vista e **PAULO FERRARI**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º 381.989.166-87 e da Carteira de Identidade n.º M-2.972.367, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Paraná, 121, Bairro Chiquito Gazolla, doravante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Do Objeto:

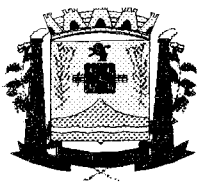
O objeto da presente Permissão de Uso é uma área dem² (...), parte integrante de do imóvel onde está situado o Aeroporto Municipal José de Rezende Brando, de propriedade do Permitente, conforme *croquis* anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo, que será utilizada única e exclusivamente pelos Permissionários para a construção de um hangar, cuja planta será apresentada ao CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, ao setor competente do Permitente e ao INSS, nos termos, moldes, instruções e autorização do DAC/Departamento da Aeronáutica/Ministério da Defesa.

SEGUNDA – Da Utilização do Objeto:

A área descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Termo, será utilizada pelos Permissionários, durante a vigência do presente contrato, exclusivamente para a guarda de aeronaves de sua propriedade, vedada a sua locação e/ou sublocação, a qualquer título.

TERCEIRA – Do Prazo:

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, permitira a renovação, ouvido o Poder Legislativo, podendo, entretanto, ser revogado, unilateralmente, pelo Permitente, dado o seu caráter precário, desde que tal intenção seja formalizada a qualquer um dos Permissionários com um prazo mínimo de 6(seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUARTA – Do Valor:

A presente Permissão de Uso é a título gratuito.

QUINTA – Das Obrigações dos Permissionários:

Os Permissionários se obrigam a:

I – zelar pela manutenção e segurança do patrimônio público cujo uso lhe é permitido;

II – cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do Permitente e Departamento da Aeronáutica, e responder por quaisquer atos que impliquem inobservância dos referidos dispositivos;

III – não realizar obras ou serviços na área objeto desta Permissão de Uso, sem a prévia aprovação do Permitente e/ou de seus órgãos técnicos, bem como em desacordo com as normas técnicas porventura adotadas pelo Departamento de Aeronáutica.

SEXTA – Das Benfeitorias:

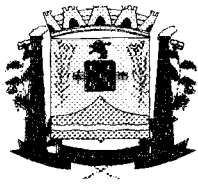
As obras, benfeitorias e construções no imóvel, nos termos capitulados na Cláusula Quinta, independentemente, de seu executor, passarão a integrar e incorporação ao patrimônio público, após o término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira, não cabendo ao Permitente, em decorrência, o pagamento de indenização, encargos sociais e trabalhistas de operários, trabalhadores ou assemelhados, a qualquer título, aos Permissionários, aos INSS ou a qualquer outros órgãos governamentais e tampouco caberá aos Permissionários direito a retenção por benfeitorias.

Subcláusula única. O disposto nesta Cláusula não se aplica aos bens móveis, assim compreendidos os que forem suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, e, no caso de rescisão antes do término do prazo fixado na Cláusula Terceira, por decisão unilateral do Poder Permitente, não se aplicará, também, às estruturas metálicas desmontáveis.

SÉTIMA – Disposições Finais:

I - o descumprimento por parte dos Permissionários de qualquer das cláusulas constantes da presente Termo de Permissão de Uso ensejará a sua imediata revogação, ficando as benfeitorias nele existentes incorporadas ao patrimônio do Permitente.

II - os Permissionários se relacionam de forma solidária na assunção de direitos e obrigações na relação advinda do presente Termo de Permissão de Uso.



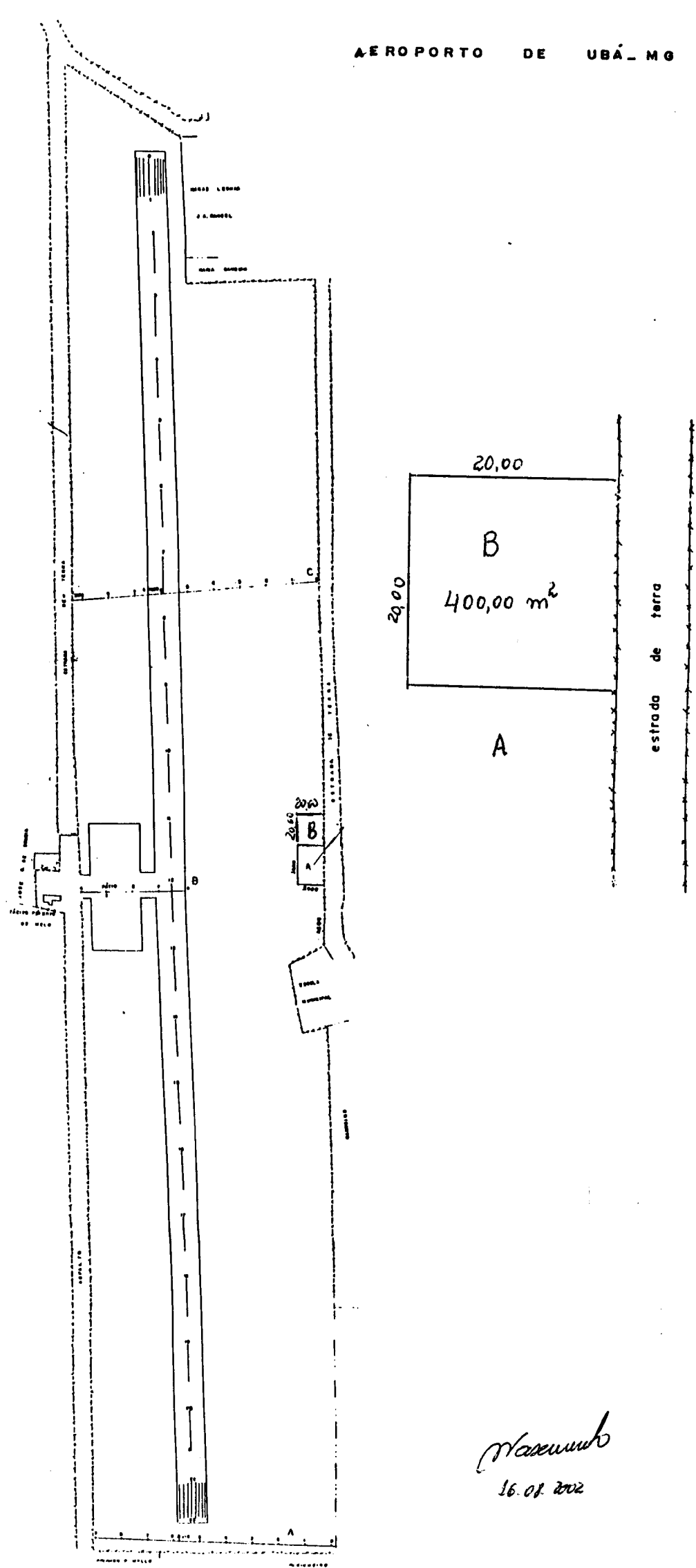
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OITAVA – Do Foro:

As questões resultantes do presente Termo de Permissão de Uso que não puderem ser resolvidas pela via administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ubá, MG,



Marcos
16.08.2002